

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 112

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de legislação criminal, tendo em consideração o fim de interesse social e altruísta a que se destina, pelo presente

projecto o presbitério de Santo António dos Olivais, de Coimbra, é de parecer que elle merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de legislação criminal, 25 de Maio de 1922.

*Alfredo de Sousa.  
João Bacelar.  
Carlos Pereira.  
Crispiniano da Fonseca.  
Carlos Olavo.*

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de finanças, verificando o projecto de lei n.º 96-F da autoria do illustre Deputado Pedro Pita, que lhe foi presente

acompanhado do parecer favorável da comissão de legislação criminal, é de parecer que deve merecer a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, 9 de Junho de 1922.

*Alberto Xavier.  
M. B. Ferreira de Mira.  
Mariano Martins (com declarações).  
Carlos Pereira.  
Queiroz Vaz Guedes.  
João Camoesas.  
F. Velhinho Correia.  
Lourenço Correia Gomes, relator.*

### Projecto de lei n.º 96-F

*Senhores Deputados.*— Considerando que é inadiável a instalação da Tutoria da Infância de Coimbra, por motivo do

saneamento social e reeducação dos menores delinquentes, cada vez mais abundantes na área da Relação de Coimbra;

Considerando que não tem sido possível instalar até agora aquela Tutoria por falta de casa própria;

Considerando que vai ser alienado pelo Estado o presbitério de Santo António dos Olivais, no concelho de Coimbra, actualmente encorporado nos Bens Nacionais;

Considerando que este prédio tem terrenos anexos vendáveis, desde já, por alto preço, para construções urbanas, sem prejuízo do seu aproveitamento para a Tutoria;

Considerando que da venda desses terrenos adviria para o Estado a receita suficiente para as obras a realizar para instalação da mesma Tutoria.

Tenho a honra de submeter à vossa aprovação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério das Finanças a ceder ao Ministério da Justiça e dos Cultos o presbitério de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, para instalação da Tutoria da Infância de Coimbra.

Art. 2.º Fica o Ministério da Justiça e dos Cultos autorizado a alienar os terrenos anexos àquele presbitério para, com a receita proveniente da sua venda, fazer face às despesas da instalação da referida Tutoria.

Art. 3.º É revogada toda a legislação em contrário.

Sala das Sessões. 12 de Maio de 1922.

O Deputado, *Pedro Pita*.

